



CONTRATO - DA-CLC

Nº 63/2022

Contratação de empresa especializada para aquisição de Solução Completa de Armazenamento de Dados, conforme especificações contidas em edital, destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa (ALESC), que celebram entre si a ALESC e a empresa VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* e pelo Diretor de Tecnologia e Informação *Eduardo Pereira Andrada*.

1.2. **CONTRATADA:** VS Data Comércio e Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.152/0004-61, telefone: (41) 2118-7001, com sede na Rodovia Antonio Heil, nº 6250 - KM 06 Galpão C Módulo 38, Itaipava, Itajaí, SC, CEP 88.318-112, e-mail: governo@vsdata.com.br, richard.mafra@vsdata.com.br, neste ato representada por Julio Eduardo Costa Santos.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 00017/2022 (SEI 0387184), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Solução Completa de Armazenamento de Dados, conforme especificações contidas em edital, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 3.857.500,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

TEM	QTDE.	UN.	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2,00	UN	STORAGE	R\$ 1.081.800,00	R\$ 2.163.600,00
2	4,00	UN	SWITCH REDE SAN DEPARTAMENTAL	R\$ 175.000,00	R\$ 700.000,00
3	1,00	SV	INSTALAÇÃO/MIGRAÇÃO DA SOLUÇÃO (EXECUÇÃO)	R\$ 75.879,00	R\$ 75.879,00
4	1,00	SV	SERVIÇOS DE TREINAMENTO DA SOLUÇÃO	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
5	1,00	SV	GARANTIA E SUPORTE DE 60 MESES PARA SOLUÇÃO	R\$ 785.735,00	R\$ 785.735,00
6	2,00	UN	EQUIPAMENTOS EXTRAS (RACK 19" 42U COM ACESSÓRIOS)	R\$ 32.643,00	R\$ 65.286,00
TOTAL GERAL (R\$):				R\$ 3.857.500,00	

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 5832-7, agência 3406-1 do Banco do Brasil, no prazo de até 30 dias após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. O pagamento será realizado em uma única parcela após a emissão de Termo de Aceite Definitivo do fiscal do contrato;

3.1.4. Deverá ainda a **CONTRATADA** apresentar juntamente com a Nota

Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Redes, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço efetivamente realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.4.2. A licitante contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e o número do Processo, bem como anexar o relatório dos serviços realizados no período;

3.1.5. O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 025/2022 ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Redes, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.7. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Redes, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irredutível, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Elemento cod. 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Ação cod. 001369 (manutenção, serviços e equipamentos de informática), sub-elemento cod. 3.3.90.39.48 (serviços de seleção e treinamento), Elemento cod 4.4.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), sub-elemento 4.4.90.40.94

(Aquisição e/ou desenvolvimento de softwares de aplicação), 4.4.90.40.08 (Manutenção de Softwares) e 4.4.90.40.57 (Serviços de Processamento de Dados) e Elemento cod 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), 4.4.90.52.35 sub-elemento (equipamentos de processamento de dados) e 4.4.90.52.42 (mobiliário em geral) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA

5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o estabelecido no Edital.

5.2. **Garantia** - Em conformidade com os termos especificados pelo Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverá ser garantida pela CONTRATADA a garantia do Fabricante, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, com o fornecimento de peças e realização de serviços *on-site*.

5.2.1. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos nos produtos durante o período de garantia, a CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada - *em português* – dentro do horário comercial, assim considerado o horário oficial de Brasília).

5.2.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação feita pela ALESC, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

5.2.3. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do produto para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à CONTRATANTE, por escrito quando da conclusão dos serviços.

5.3. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.3.1. O a extinção pelo fim da vigência do contrato não desobriga a CONTRATADA a prestar a garantia de 60 (sessenta) meses prevista no item 3.1.6 do Termo de Referência (Anexo I) e no item 5.2 deste contrato.

5.4. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da CONTRATANTE, ressalvadas as especificações contidas no art. 57 da Lei 8.666/93, e desde que sua solicitação e justificativa sejam realizadas antes de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUB CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.2. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados

da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.5. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações prestadas pela CONTRATANTE, conforme estipula a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a ALESC e abrangem as informações presentes e futuras.

6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.7.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

6.8. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

6.9. Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Redes na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Unidade Administrativa - Av. Mauro Ramos, nº 300, CEP: 88020-300 - Florianópolis - Santa Catarina das 8:00 às 18:00 horas, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (48) 3221-2760.

6.10. Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste Edital.

6.11. A CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.

6.12. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal sendo para tanto necessária a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.13. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a ALESC.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

7.1.2 Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Termo de Referência;

7.1.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência;

7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ALESC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

7.1.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo assinar Termo de Confidencialidade, cujo modelo está no ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO e orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.11. Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste processo de contratação, em rigorosa observância às normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de responder, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA.

8.1.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.5. Designar fiscais para o contrato que farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro dos prazos previstos, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido neste contrato,

após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por membro da Coordenadoria de Redes da CONTRATANTE, conforme designação, a quem competirá apontar, ficha própria, as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais e serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A ALESC poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor global do item integrante do Lote para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

10.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do item integrante do Lote, em caso de desistência na execução do serviço;

10.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.4.1. Até 10% (dez por cento) do valor global do item integrante do Lote, atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado no Edital;

10.1.4.2. Até 1% (um por cento) ao dia do valor global do item integrante do Lote, atualizado pela não execução dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.4.3. Até 10% (dez por cento) do valor global do item integrante do Lote, atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital.

10.1.5. Havendo justificativa plausível por parte da empresa (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não;

10.1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.1.7. As multas referidas neste item serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

10.1.8. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.9. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.5 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em

licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fazer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente

Contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina
(ALESC)

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

CONTRATADA:

VS Data Comércio &
Distribuição Ltda

Julio Eduardo Costa Santos
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 05/09/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 05/09/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Eduardo Costa Santos, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0509846** e o código CRC **B1D10C38**.